



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.640/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais da educação básica pública desse Município.

Art. 2º A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento).

Art. 3º Cada adicional por tempo de serviço conquistado pelo servidor público integrante do quadro permanente dessa Municipalidade será calculado na base de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o vencimento de cada cargo, observado as demais normas do art. 165 e 166 da Lei Municipal nº 389/1995.

Paragrafo único: A aplicação do presente dispositivo terá eficácia a partir de 01 de maio do ano em curso.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de fevereiro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeita Municipal